



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC nº 19258/20

fl.01/02

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – SESUMA. DENÚNCIA acerca de irregularidades na Concorrências Públicas nº 016/20, 017/20 e 018/20, cujo objeto é a contratação de serviços de pavimentação de ruas. Improcedência da Denúncia. Arquivamento dos autos. Comunicação da decisão ao denunciante.

ACÓRDÃO AC2 TC 02031/2021

RELATÓRIO

Trata-se de denúncia, com pedido de cautelar, apresentada pela empresa Empreiteira Tavarense EIRELI, em face da Prefeitura Municipal de Campina Grande, através da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, referente às Concorrências Públicas nº 016/20, 017/20 e 018/20, cujo objeto é a contratação de serviços de pavimentação em paralelepípedo de ruas do Município, em que considera irregular a contratação da empresa Coenco Saneamento Ltda.

A Ouvidoria se pronunciou às fls. 175/176, sugerindo conhecer da matéria como denúncia e a apreciação do pedido de cautelar, para instrução nos termos do art. 173, IV, do RITCE/PB c/c Art. 195, § 1º, do RITCE/PB.

O Relator determinou o envio da denúncia à Auditoria para se pronunciar sobre os fatos denunciados.

A Auditoria, após a análise da denúncia, fls. 180/202, concluiu:

- a) Pela necessidade de notificar o Gestor responsável, bem como os membros da Comissão de Licitação responsável pela realização da Concorrência Pública nº 016/2020, da Concorrência Pública nº 017/2020 e da Concorrência Pública nº 018/2020 – Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, para que se manifestem sobre as possíveis irregularidades apontadas nos itens 4.3; 4.4.1; 4.4.2; 4.4.3 e 4.4.4, alínea “b”; e
- b) Por sugerir ao Exmº Relator, smj, comunicação ao gestor para que as concorrências públicas nº 016/2020; 017/2020 e 018/2020 sejam suspensas no estágio em que se encontram, ressaltando que, até a presente data, as mesmas não foram homologadas.

Defesas apresentadas às fls. 221/3539 e 3545/6863.

Em pronunciamento conclusivo, fls. 12270/12274, a Auditoria considerou improcedente a denúncia, sugerindo o arquivamento dos presentes autos. Por fim, registra-se que em momento oportuno, seguindo o que está estabelecido nas Resoluções desta Corte, RA 04/2021 e 05/2021, as Concorrências 016/2020, 017/2020 e 018/2020 da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande, poderão, conforme os critérios técnicos, ser analisadas em processo específico de Licitações e Contratos.

Diante da conclusão da Auditoria, o Processo não foi encaminhado ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer prévio.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 19258/20

fl.02/02

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Na sessão de julgamento, o Parquet, em pronunciamento oral, acompanhou o entendimento da Auditoria.

PROPOSTA DO RELATOR

Na conformidade com a Auditoria, o Relator propõe o arquivamento do Processo, em razão da improcedência da denúncia, comunicando-se a decisão ao denunciante.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 19258/20, que tratam de denúncia, com pedido de cautelar, apresentada pela empresa Empreiteira Tavarense EIRELI, em face da Prefeitura Municipal de Campina Grande, através da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, referente às Concorrências Públicas nº 016/20, 017/20 e 018/20, cujo objeto é a contratação de serviços de pavimentação em paralelepípedo de ruas do Município; ACORDAM os Conselheiros integrante da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, (1) JULGAR improcedente a Denúncia; (2) DETERMINAR o arquivamento do Processo; e (3) DETERMINAR comunicação da decisão ao denunciante.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Sessão presencial/remota da 2ª Câmara do TCE-PB.

João Pessoa, 16 de novembro de 2021.

Assinado 18 de Novembro de 2021 às 09:05



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 18 de Novembro de 2021 às 08:58



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 18 de Novembro de 2021 às 09:20



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO